

Considerando a ratificação da lei de reingresso do Município por 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica incluído no quadro de entes consorciados do CIM GUANDU, o município de Afonso Cláudio.

Art. 2º - A partir desta data fica o Município de Afonso Cláudio, sujeito de direitos e obrigações constantes do Contrato de Consórcio Público do CIM GUANDU.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Claudio, 18 de junho de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE

Protocolo 1343219

Termos

TERMO DE DISPENSA 019/2024

A Secretária Executiva do CIM Guandu, com fulcro no **art. 75, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, bem como no parecer jurídico, conclui pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da Empresa **W LIVRE LTDA** para aquisição de 01 (um) Kit Completo de Equipamentos de Gravação, no valor global de **R\$ 2.188,00 (dois mil cento e oitenta e oito reais)**.
ID **CidadES/Contratação** **Nº**
2024.501C2600008.09.0019

Afonso Cláudio, em 18 de junho de 2024.

Ana Paula Alves Bissoli
Secretária Executiva

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação com base no art. 75, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021 para contratação da Empresa **W LIVRE LTDA** para aquisição de 01 (um) Kit Completo de Equipamentos de Gravação, no valor global de **R\$ 2.188,00 (dois mil cento e oitenta e oito reais)**, constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.72, da Lei 14.133/2021.

ID **CidadES/Contratação** **Nº**
2024.501C2600008.09.0019

Afonso Cláudio, em 18 de junho de 2024.

Christiano Spadetto
Presidente

Protocolo 1342384

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU - CIM GUANDU E A BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO.

Pelo presente instrumento, O CONSÓRCIO

INTEMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU - CIM GUANDU, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 121, Sala 201, 2º andar, centro, Afonso Claudio - Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº 02.020.946/0001-01, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado pelo **Sr. Christiano Spadetto**, portador da carteira de identidade nº 961351 - ES, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida José Grilo, nº 794 - Bairro Centro. CEP: 29370-000. Conceição do Castelo - Espírito Santo, e de outro lado a **BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO**, com sede na Rua Eliezer Lacerda Fafá nº165, Bairro São Tarciso Afonso Cláudio - Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 36.044.097.0001-81, ora designada **DONATÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente **Fernando de Bulhões Pádua de Souza**, portador da carteira de identidade nº 3866132, inscrito no CPF sob o nº 369.416.115.53, brasileiro, casado, com endereço à Avenida Presidente Vargas, Nº 117 - Bairro Centro. CEP: 29.600-000. Afonso Cláudio - Espírito Santo, com amparo na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 06 de junho de 2024 e na Resolução nº 010/2024, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Doação dos bens relacionados no Anexo Único, tendo por finalidade a utilização pelo **DONATÁRIO**, na continuidade dos relevantes serviços prestados ao Município de Afonso Cláudio, visando o ensino de música aos munícipes que se interessarem, com o objetivo de difundir a música entre crianças, jovens e adultos, como forma de inclusão social e capacitação, possibilitando o desenvolvimento das suas potencialidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

Em se tratando de DOAÇÃO COM ENCARGOS, o **DONATÁRIO** compromete-se a destinar os bens, objeto deste instrumento especificamente para a sede administrativa da Banda Musical São Sebastião para execução do ensino de música.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Anexo Único é parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

O **DONATÁRIO**, em observância à cláusula Primeira compromete-se:

- Manter em perfeito funcionamento e assumir custo com a manutenção dos móveis e equipamentos doados;
- Zelar pelos móveis e equipamentos, mantendo a manutenção preventiva e corretiva, para o bom funcionamento;
- Acatar as recomendações, no sentido de dar utilidade pública dos móveis e equipamentos doados;
- Não ceder, arrendar, sublocar os móveis e equipamentos do Anexo Único, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de rescisão do presente termo e devolução dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO

Em caso de constatação, pelo doador, quanto a não utilização dos móveis e equipamentos doados para os fins e forma a que se propõe a presente **DOAÇÃO**,